



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.005 , DE 09 / 06 197

Processo n.º 23.180

PROJETO DE LEI N.º 7.081

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza outorga, à iniciativa privada, da exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos; e dá providências correlatas.

Arquive-se

Altafidi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 23.480
W

Matéria: PL 7.084	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W</i> Diretora Legislativa 23/05/17	CJR CCFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



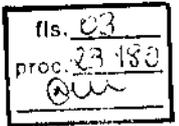
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 246/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023180 1997 23 E 8 43

Jundiaí, 22 de maio de 1.997.
PROTOCOLO GERAL



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre o aperfeiçoamento do sistema de estacionamento em vias e logradouros públicos - "Zona Azul".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/1



PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/05/97	<i>cm</i>

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a: CJR, CEFU & CCSD
<i>Osório</i> Presidente 27/05/97

APROVADO
<i>Osório</i> Presidente 27/05/97

PROJETO DE LEI Nº 7.081

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente lei.

Parágrafo único - A concessionária deverá recolher aos cofres públicos quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.



Artigo 2º - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de coleta, que permitam total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder permitente.

Artigo 3º - O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 30 (trinta) anos.

Artigo 4º - As vagas da concessão de que trata esta lei compreenderão aquelas hoje exploradas pelo sistema de Zona Azul e outras a serem especificadas pela Secretaria Municipal de Transportes nas vias e logradouros do Município, ficando autorizada, desde logo, a ampliação das vagas hoje existentes, observando-se a reserva de vagas para deficientes físicos.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará, por decreto, as disposições da presente lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

am/3.



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O projeto ora submetido à apreciação dessa E. Casa de Leis tem por escopo permitir que o Município possa recorrer aos agentes privados para aperfeiçoar o sistema de estacionamento em vias e logradouros públicos, conhecido como "Zona Azul".

A exploração desses estacionamentos, como é sabido, foi instituída através da Lei nº 2.637, de 4 de julho de 1983, que teve o condão de criar, "nas vias e logradouros de uso do solo público, áreas denominadas "Zona Azul", para estacionamento de veículo automotores".

Por outro lado, hoje, em praticamente todas as grande cidades do mundo, as administrações locais exploram o estacionamento em vias públicas através do sistema de controle de utilização de vagas por parquímetros ou por equipamentos eletrônicos.

Os recursos de informática e tecnologia hoje disponíveis permitem uma total idoneidade financeira e um sistema de aferição imediata o que praticamente reduz a evasão a zero, além de permitir acompanhamento e auditoria simultânea pela Administração e até mesmo pelos órgãos de controladoria.

Contudo, o investimento necessário para introdução desses sofisticados sistemas de controle e aferição é por demais elevado. Na esteira do que de mais moderno se faz hoje, em termos de Administração Pública, é



que se coloca a possibilidade de transferir esse investimento a particulares eventualmente interessados. O ressarcimento do investimento, bem como a remuneração pela operação e manutenção do sistema, seriam obtidos através da exploração dos estacionamentos objeto da outorga da concessão, pelo prazo a ser fixado, nos termos do disposto na medida. O instrumento da concessão é utilizado por ser o que mais se ajusta à especificidade do cometimento e à nossa tradição legislativa.

De outro lado, como previsto no projeto, o concessionário pagará, ainda, uma parte do arrecadado para a Municipalidade, o que constituirá, pois, uma fonte de receita para a cidade. Para viabilizar e otimizar essa sistemática, prevê-se, na propositura, a possibilidade de ampliação das vagas disponíveis, o que seria feito tendo por base estudos técnicos elaborados pelos órgãos de controle de tráfego.

Em resumo, pretende-se regulamentar o sistema de Zona Azul no Município buscando, ainda, junto aos particulares, os recursos necessários para instalar um sistema mais confiável e controlável da utilização das vagas, além de se viabilizar, com a exploração das mesmas, instrumentos de disciplinação do uso dos logradouros como estacionamento e uma fonte de receita para o Município.

Exposto os motivos ensejadores do presente projeto, permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão como o costumeiro apoio, aprovando-o.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

am/3.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.165**

PROJETO DE LEI Nº 7.081

PROCESSO Nº 23.180

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza outorga, à iniciativa privada, da exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos; e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, IV e V) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c. o art. 72, IX, X, XI e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Também devemos ressaltar que a matéria ora tratada pertence ao âmbito do poder discricionário do Executivo, que determinará a abertura de procedimento licitatório, nos termos da Lei federal 8.666/93, consolidada por determinação prevista no art. 3º da Lei federal 8.883/94, assim como promoverá os atos administrativos pertinentes, de acordo com a Carta de Jundiaí - art. 72, IX e XII - que assegura, dentre as atribuições do Prefeito, a de expedir decretos, portarias e outros atos administrativos e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara se torna imprescindível para esse fim, por força do art. 13, VI e VIII da Lei Maior local. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 09
proc. 29.150
[Signature]

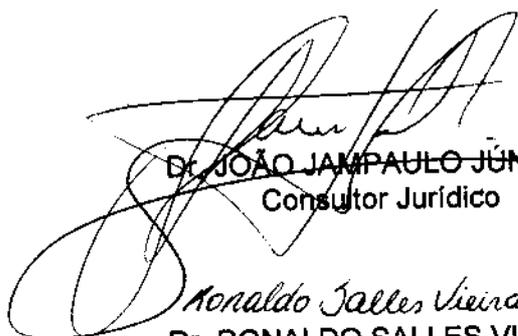
(Parecer CJ Nº 4.165 - fls. 02)

Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e
Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

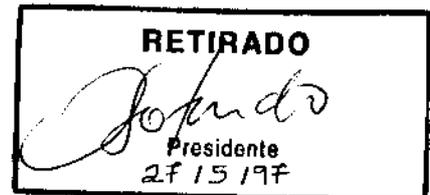
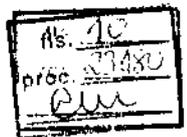
Jundiaí, 23 de maio de 1997


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 7.081
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Altera o prazo da concessão.

No art. 3.º,

ONDE SE LÊ: "não poderá ser superior a 30 (trinta) anos."

LEIA-SE: "não poderá ser superior a 2 (dois) anos."

Sala das Sessões, 27.05.97


DURVAL LOPES ORLATO



APROVADO
Antonio Carlos de Castro Siqueira
Presidente
27/05/97

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 7.081
(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)

Altera o prazo da concessão.

.....

ONDE SE LÊ: "não poderá ser superior a 30 (trinta) anos",

LEIA-SE: "não poderá ser superior a 20 (vinte) anos".

Sala das Sessões, 27.05.97

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
439.SB.12a.L	1.45	F. De Pôs	Ana V. Tonelli		27.5.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei procedente do Executivo que leva o n. 7.081, que autoriza à outorga à iniciativa pr vada da exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos; e dá providências correlatas. Ou seja, passando a Zona Azul para o setor privado. De acôrdo com o projeto de lei, de acôrdo com a justificativa do Executivo e também com a Consultoria Jurídica de que esse projeto deve ser de autoria do Executivo, e ainda mais levando-se em conta a Justificativa do senhor Prefeito de que hoje em praticamente em todas as grandes cidades do mundo as administrações locais exploram o estacionamento em vias públicas através do sistema do contrôle de utilização de vagas por parquímetros ou por equipamentos eletrônicos, e levando-se em conta principalmente os estudos efetuados de que ultimamente a nossa Zona Azul vem dando prejuízo à Prefeitura, e já entrando no mérito do projeto, sr. Presidente, srs. Vereadores, sou favorável à tramitação do projeto à votação e também à sua aprovação. Gostaria que v. Exa. consultasse os demais membros da C.J.R. Parecer favorável, portanto. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Ouvidos pela Presidência, acompanharam o Parecer: Eder Guglielmin, Antonio Galdino, Aylton M. Souza, Wanderlei Ribeiro.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação. -

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
4a.SE.12a.L	1.47	P.Da Pós	Carlos Castro		27.5.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO P.L. 7.081. -

O VEREADOR ANTONIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA (membro-relator) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.081, do sr. Prefeito Municipal que autoriza outorga, à iniciativa privada, da exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos; e dá providências correlatas, se nos afirma que é legal, a nobre antecessora a isso já se referiu, e este Relator vai ser favorável ao projeto. Solicitaria a v.Exa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros se acompanham o parecer exarado.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. FELISBERTO NECRI NETO - Acompanho o excelso parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanho.

O VER. MAURO MARCIAL MENCINI - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
4a.SE.12a.L	1.49	P.Da Pós	Felisberto Negri		27.5.97

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.081, do Prefeito Municipal - Autoriza outorga, à iniciativa privada, da exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos; e dá providencias correlatas. Como relator, tenho a dizer a V.Exas. que tive o prazer de ser um dos vereadores que aprovou a implantação da Zona Azul em nosso Município, uma lei até oriunda de um vereador desta Casa, vereador, ex-vereador Lázaro Rosa, e que a gente sempre tem dúvida quanto à legalidade ou ilegalidade, a gente sempre tem dito sobre o vício da legalidade ou ilegalidade mas que foi sancionada pelo Prefeito André Benassi, na época, foi apoiada por toda administração, por toda a população, e que no nosso entender foi até benéfico à população, apesar dos pesares, apesar da não modernização da Zona Azul, ela nos últimos doze, treze anos, aí, desde que foi implantada ela teve sua vida, teve a sua colaboração para que o trânsito, ou pelo menos o estacionamento dos veículos na zona central fosse um pouco mais organizado. No entanto todos sabemos que o mundo e logicamente o país tem se modernizado muito rapidamente, com equipamentos eletrônicos, com computadores, enfim e que o Poder Público quando toma conta ou administra as coisas ele não se emancipa, não progride tão rapidamente quanto ao poder privado. E logicamente o Prefeito Miguel Haddad, uma pessoa que tem visão de futuro, um Prefeito, um administrador que quer o melhor para a sua cidade, e que a Zona Azul vem, hoje, de modo geral, ela deve arrecadar em torno de trinta mil reais por mês e a Prefeitura gasta trinta e cinco, logicamente está dando pre-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
4a.SE.12a.L	1.50	P.Da Pós	Felisberto Negri		27.5.97

juízo. Então se isso for passado à iniciativa privada e que o novo administrador consiga investir em tecnologia, consiga investir em modernidade, com certeza o próprio, a própria iniciativa privada ao auferir algum lucro, e logicamente só vai participar, se for ganhar, e isso é natural, é a lei de mercado, ele também vai propiciar à população de Jundiaí, aos munícipes, àquele que vai estacionar o seu carro muito mais conforto do que logicamente acontece, porque certamente vai implantar parquímetros, deverá implantar equipamentos eletrônicos, enfim alguns equipamentos que vá sair do tradicional boleto da Zona Azul, enfim ficar preenchendo a caneta, aí, até com muitas falsificações como acontece hoje. É por isso, senhor Presidente, senhores Vereadores, que eu tenho que ser favorável à essa iniciativa do sr. Prefeito Municipal, e peço para que v.Exa. ouça os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultar os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLAEO - Acompanho o parecer

A VER. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. MARCÉLIO CARRA - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 16
proc. 23.180
<i>Oraci</i>

Of. PR 05-97-80
proc. 23.180

Em 28 DE MAIO DE 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.681, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.081 (objeto de seu Of. GP.L. n° 246/97.), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 27 de maio de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 17
proc. 23.180
@m

PROJETO DE LEI Nº 7.081

AUTÓGRAFO Nº 5.681

PROCESSO Nº 23.180

OFÍCIO PR Nº 05-97-80

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/05/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/06/97

Almampedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 286/97
Processo nº 24.309-5/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023349 JUN 97 16 22 27

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 09 de junho de 1.997.

Junte-se.
Gotardo
PRESIDENTE
1706197

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.081, bem como cópia da Lei nº 5.005 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ORACI GOTARDO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 49
proc. 23.180
Alu

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/05/97	Alu

Proc. nº 23.180.

GP., em 09.06.97

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.681
(Projeto de Lei nº 7.081)

Autoriza outorga, à iniciativa privada, da exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de maio de 1997 o Plenário aprovou:

Artigo 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente lei.

Parágrafo único. A concessionária deverá recolher aos cofres públicos quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

Artigo 2º A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de coleta, que permitam total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder permitente.

Artigo 3º O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

Artigo 4º As vagas da concessão de que trata esta lei compreenderão aquelas hoje exploradas pelo sistema de Zona Azul e outras a serem especificadas pela Secretaria Municipal de Transportes nas vias e logradouros do Município, ficando autorizada, desde logo, a ampliação das vagas hoje existentes, observando-se a reserva de vagas para deficientes físicos.

Artigo 5º O Executivo regulamentará, por decreto, as disposições da presente lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 20
proc. 23.180
<i>[Handwritten signature]</i>

Autógrafo nº 5.681 - fls 02.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e sete (28.05.1997).

[Handwritten signature: Oraci Gotardo]
ORACI GOTARDO

Presidente



LEI Nº 5.005, DE 09 DE JUNHO DE 1.997

Autoriza outorga, à iniciativa privada, da exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias de logradouros públicos, na forma da presente lei.

Parágrafo único - A concessionária deverá recolher aos cofres públicos quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

Art. 2º - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de coleta, que permitam total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder permitente.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

Art. 4º - As vagas da concessão de que trata esta lei compreenderão aquelas hoje exploradas pelo sistema de Zona Azul e outras a serem especificadas pela Secretaria Municipal de Transportes nas vias e logradouros do Município, ficando autorizada, desde logo, a ampliação das vagas hoje existentes, observando-se a reserva de vagas para deficientes físicos.



Art. 5º - O Executivo regulamentará, por decreto, as disposições da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 23
proc. 23.150
Oli

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/06/97 JL

LEI Nº 5.005, DE 09 DE JUNHO DE 1.997

Autoriza outorga, à iniciativa privada, da exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias de logradouros públicos, na forma da presente lei.

Parágrafo único - A concessionária deverá recolher aos cofres públicos quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

Art. 2º - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de coleta, que permitam total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder permitente.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

Art. 4º - As vagas da concessão de que trata esta lei compreenderão aquelas hoje exploradas pelo sistema de Zona Azul e outras a serem especificadas pela Secretaria Municipal de Transportes nas vias e logradouros do Município, ficando autorizada, desde logo, a ampliação das vagas hoje existentes, observando-se a reserva de vagas para deficientes físicos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará, por decreto, as disposições da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos